

TERMO DE COMPROMISSO

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, de um lado, e de outro, a doravante denominada **COMPROMITENTE, CREDIT SUISSE INTERNATIONAL**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis de Inglaterra, com sede na Cidade de Londres, no Reino Unido, à One Cabot Square, Docklands, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.508.895/0001-93, neste ato representada por seus diretores **Teodoro Zemella Bruno de Lima**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.628.643, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.077.858-07, e **Anibal Cardoso Joaquim**, português, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RNE nº W630796-O, inscrito no CPF/MF sob o nº 635.777.478-20, ambos com escritório na Cidade e no Estado de São Paulo, à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3064 – 13º andar, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 22/06 ("**PAS**"), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 20/10/2009, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - A **COMPROMITENTE** obriga-se a pagar à **CVM**, como condição para celebração do Termo de Compromisso, o valor de R\$ 19.200.000,00 (dezenove milhões e duzentos mil reais), a serem pagos em 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais), quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Cláusula 2ª - O pagamento da primeira parcela será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. O pagamento da segunda parcela será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de pagamento da primeira parcela.

Cláusula 3ª - Os pagamentos previstos na cláusula anterior serão feitos por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no site www.stn.fazenda.gov.br, e obedecerão os códigos 173030 para Unidade Favorecida (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso) e Número de Referência 220062.

Cláusula 4ª - A **COMPROMITENTE**, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de pagamento de cada GRU, encaminhará à Coordenação de Controle de Processos Administrativos ("**CCP**"), cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 5ª - A **COMPROMITENTE** responde pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 6ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão da **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de sua conduta.

Cláusula 7ª - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação à **COMPROMITENTE** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 8ª - A Superintendência Administrativo-Financeira ("**SAD**") deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas no **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 9ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SAD** e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação à **COMPROMITENTE**.

Cláusula 10ª - Caso a **COMPROMITENTE** não cumpra as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a **CVM** dará continuidade ao **PAS**, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2010.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana

CREDIT SUISSE INTERNATIONAL

Teodoro Zemella Bruno de Lima Anibal Cardoso Joaquim

Testemunhas:

| | |
|---------------------------------------|--|
| Nome: Mirella C. G. de Sanctis | Nome: Leonardo José F. da Silva |
| CPF: 042.616.498-96 | CPF: 069.424.227-62 |